



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260301/2019

Pregão Presencial nº 001/2019 CMCP/PA.

Processo Administrativo nº 2019.080101 - CMCP/PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PARÁ, com sede na Avenida Moura Carvalho, Nº 333. Bairro Tatajuba – Capitão Poço – PA. CEP 68650-000, inscrita no CNPJ nº 04.130.142/0001-24, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. WAGNER ANTONIO DO NASCIMENTO FORTE, CPF nº 488.520.662-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, com endereço na Avenida Vinte e Nove de Dezembro, nº 1296, Bairro Centro, Cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, CEP 68.650-000, CNPJ/MF **06.266.344/0001-23**, representada neste ato pelo Sr. ANDRE DOURADO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 00496448800 – DETRAN/PA, CPF/MF: 105.320.212-15, residente e domiciliado na rua Aristides Lobo, nº 884, Apt. 700, Bairro do Reduto, Cidade de Belém, Estado do Pará, munido de procuração anexada nos autos do processo administrativo, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, com alterações pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição parcelada de Combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal, devidamente quantificados e especificados na ata da sessão pública apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2019 – PP-SRP - CMCP**.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 001/2019 PP-SRP - CMCP**.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Câmara Municipal de Capitão Poço, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata, correspondente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, perfaz um valor total de **R\$ R\$ 148.405,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinco Reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	Especificação do Material	Unidade	Quantidade Mín.	Quantidade Máx.	Valor por Litro/Unid (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Gasolina Comum	Litro	3.350	33.500	4,43	148.405,00

4.2 - Os preços dos combustíveis, deverão ser aqueles praticados para a compra do tipo **à vista**.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.4 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.5 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.6 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme legislação.

4.7 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.8 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.9 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Câmara Municipal de Capitão Poço-Pará, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da PROMITENTE CONTRATADA, descrição do Objeto contratado, Avenida Moura Carvalho, Nº 333. Bairro Tatajuba – Capitão Poço – PA. CEP 68650-000
CNPJ nº 04.130.142/0001-24.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PODER LEGISLATIVO

conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com o previsto no **Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 – PP-SRP - CMCP**, obedecendo-se a dotação orçamentária para o Orçamento Municipal Vigente.

4.9.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria PROMITENTE CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos da proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.9.2 - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da PROMITENTE CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

4.9.3 - Nenhum pagamento será realizado se constatada que as entregas estão em desacordo com a PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2019 – PP-SRP - CMCP**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O Combustível deverá ser disponibilizado para fins de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Capitão Poço ou outros, desde que a serviços deste Órgão, tudo em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 001/2019 – PP-SRP - CMCP**, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DOS FORNECIMENTOS**

7.1 - O fornecimento do objeto desta Ata será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Câmara Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da PROMITENTE CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

7.1.1 - Não obstante a PROMITENTE CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

7.1.2 - Cabe à PROMITENTE CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.1.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pelo CONTRATANTE, obrigará a PROMITENTE CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

7.1.4 - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pelo CONTRATANTE, por escrito à PROMITENTE CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas para a entrega dos produtos, proporcionando todas as facilidades para que a PROMITENTE CONTRATADA desempenhe este fornecimento.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da PROMITENTE CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER LEGISLATIVO

8.3 - Comunicar à PROMITENTE CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, bem como e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste instrumento.

8.4 - Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim, verificando assim a regularidade fiscal da PROMITENTE CONTRATADA antes de cada pagamento.

8.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO.

8.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PROMITENTE CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de execução do contrato que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Empregar, para o fornecimento do material, pessoal preparado, bem como, fornecer ao CONTRATANTE somente combustíveis de boa qualidade;

9.2 - Somente abastecer a frota de veículos do CONTRATANTE ou de qualquer veículo oficial que estiver a serviço da Câmara Municipal de Capitão Poço-Pará, mediante apresentação da Requisição de Abastecimento, devidamente assinada por servidor responsável designada pelo Secretário da Câmara ou pelo Presidente da Câmara;

9.3 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.4 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, respeitando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

9.5 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;

9.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material;

9.7 - Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.8 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PODER LEGISLATIVO

9.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.10 - Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

9.11 - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do material fornecido no mês, as certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

9.12 - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, e que os valores à vista não serão abusivos, servindo de referencial o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

10.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2019 – PP-SRP - CMCP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Câmara Municipal de Capitão Poço e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER LEGISLATIVO

10.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso de o licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal de Capitão Poço, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Câmara Municipal de Capitão Poço fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Capitão Poço enquanto não quitar as multas devidas; e,

11.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da comunicação da Administração, para assinar o contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Capitão Poço (PA), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capitão Poço (PA), 26 de março de 2019.

CONTRATANTE

LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ/MF: **06.266.344/0001-23**
PROMITENTE CONTRATADA

Avenida Moura Carvalho, Nº 333. Bairro Tatajuba – Capitão Poço – PA. CEP 68650-000
CNPJ nº 04.130.142/0001-24.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER LEGISLATIVO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA